

# RESOLUÇÃO 05/2018 – PPGA de 01 de março de 2018

## Fixa normas para o Exame de Qualificação e Seminário Doutoral

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGA,

### RESOLVE:

**Art.1º** - O Exame de Qualificação do aluno do Curso de Mestrado deverá ser realizado até o terceiro semestre do curso, de acordo com calendário de atividades do PPGA, devendo o aluno depositar na Secretaria do Programa os exemplares do Projeto de Dissertação, conforme solicitação do Orientador, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização do Exame.

**Art.2º** - O Exame de Qualificação do aluno do Curso de Doutorado deverá ser realizado até o sexto semestre do curso, de acordo com calendário de atividades do PPGA, devendo o aluno depositar na Secretaria do Programa o respectivo Projeto de Tese, conforme solicitação do orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização do Exame.

**Art.3º** - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação ou do Seminário Doutoral, indicada no ato de depósito do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese, é composta por 3 (três) professores, ou por 4 (quatro) professores no caso de existência de coorientador, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles o orientador de Dissertação ou da Tese, que a presidirá, com aprovação da Coordenação do Programa.

**Parágrafo único:** os membros da banca de qualificação deverão participar ou ter participado de um programa de pós-graduação stricto sensu ou ter publicação de alto impacto no tema do projeto.

**Art.4º** - Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art.5º** - Será permitida, em caso de reprovação, apenas uma repetição do Exame de Qualificação para os alunos dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do exame realizado.

**Art.6º** - Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado ou Doutorado em Administração deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas previstas no currículo pleno do curso.

**Art.7º** - O Seminário Doutoral será realizado até o final do quinto semestre, em data agendada pelo Orientador de Tese, flexibilizando-se esse prazo caso o aluno esteja cursando doutorado *sanduíche* no exterior, ouvido o Colegiado do Programa.

**§1º** - No Seminário Doutoral, o aluno deverá apresentar à Banca Examinadora o projeto de tese contendo, pelo menos, referencial teórico, esboço do modelo teórico a ser utilizado na tese.

**§2º** - As recomendações dos membros da banca examinadora do Seminário Doutoral serão registradas em ata específica.

**§3º** - O aluno será dispensado do Seminário Doutoral desde que apresente certificado de apresentação do projeto em Consórcio Doutoral, validado pelo orientador.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 01 de março de 2018.

Luciano Menezes Bezerra Sampaio  
Coordenador do PPGA